

## ATA N° 0009/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de setembro de dois mil e vinte e  
2 cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de  
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 9<sup>a</sup> (nona) reunião ordinária  
4 do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e**  
5 **Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença**  
6 **dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e**  
7 **Emersson Gley Lobo Monteiro.** Constava ainda presente o conselheiro suplente **Ryan**  
8 **Caldas Quevedo.** **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres**  
9 **dos Conselheiros proferidos nos Processos de Fiscalização pela ordem alfabética de**  
10 **Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo  
██████████ 2025/000118 U - ██████████  
12 ██████████ da cidade de CHAPADA DO SUL por infração a (o) (Fato 1)Organização: art.  
13 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º  
14 1.708/2023. - (Fato 1)Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem  
15 registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de  
16 Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Nota Fiscal nº 27 emitida em  
17 28/02/2025, Nota Fiscal nº 29 emitida em 26/03/2025, Notas Fiscais nº 35 e 36 emitidas em  
18 05/05/2025, Fichas Perfis do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, Agendamento nº9519,  
19 in loco e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas)  
20 a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27  
21 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de  
22 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão:  
23 Arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
██████████ 000140/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2025/000138 U - ██████████  
25 ██████████ da cidade de CAMPO GRANDE por  
26 infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
27 Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato  
██████████ 1)Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade nas empresas ██████████  
29 estando com seu registro profissional cassado desde junho de 2022, o que identificamos por  
30 meio da denúncia protocolada sob nº2025/000151 e por verificações internas no CRCMS. -  
31 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação  
32 da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57,  
33 da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data  
34 da lavratura do auto de infração. Decisão: Infração referente ao (Fato 1) - aplicação da  
35

36 penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente ao valor de 10 (Dez) anuidades, no  
37 valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em  
38 multa pecuniária no valor de R\$ 5.870,00 (Cinco mil oitocentos e setenta reais), cumulada  
39 com penalidade ética de Censura Pública, com base na alínea "b" do art. 27 do DL n.º  
40 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024  
41 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000141/2025. Conselheiro (a)  
42 █ EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2024/000160 U - █  
43 █ da cidade  
44 de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC  
45 n.º 14. - (Fato 1)Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis,  
46 █ os colaboradores, █  
47 █ sendo essas atividades prerrogativas de profissionais da  
48 contabilidade devidamente registrados no CRC, sem que os colaboradores possuam o devido  
49 registro profissional no CRC, o que identificamos por meio de denúncias anônimas, Ficha  
50 Informativa para Fins Exclusivos de Fiscalização do CRCMS, Fichas Perfis do Executor de  
51 Serviços Fisco-Contábeis, Acordo de Desempenho do colaborador Joilson de Oliveira  
52 Teixeira, informações cadastrais de registro profissional conforme o banco de dados do  
53 CRCMS/CFC e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de  
54 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"  
55 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a  
56 Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista  
57 em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando R\$ 1.761,00 (Mil,  
58 setecentos e sessenta e um reais), aplicando as penalidades previstas na legislação vigente,  
59 com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
60 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
61 000142/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo  
62 2024/000162 U - █ CRCPF-099929/K da cidade de  
63 DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13  
64 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)Exercer  
65 █ atividades privativas de profissional da contabilidade na █  
66 █ 6\*\*\*, sem possuir o registro profissional neste CRC, o  
67 que identificamos por meio de Ficha Informativa para Fins Exclusivos de Fiscalização do  
68 CRCMS, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, fotocópia de Acordo de  
69 Desempenho, denúncias anônimas, informações cadastrais de registro profissional conforme  
70 o banco de dados do CRCMS/CFC e por verificação interna no CRCMS. - penalidade  
71 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da  
72 penalidade (Fato 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC

73 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação  
74 da penalidade prevista em lei, ou seja, 10 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,  
75 totalizando R\$ 5.870,00 (Cinco mil, oitocentos e setenta reais), aplicando as penalidades  
76 previstas na legislação vigente, com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art.  
77 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por  
78 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000143/2025. Conselheiro (a) EMERSSON  
79 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2024/000163 U - [REDACTED]  
80 - CRCPF-099930/K da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do  
81 DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º  
82 1.707/2023. - (Fato 1)Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade na  
[REDACTED]  
84 registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de Ficha Informativa para  
85 Fins Exclusivos de Fiscalização do CRCMS, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-  
86 Contábeis, denúncias anônimas, informações cadastrais de registro profissional conforme o  
87 banco de dados do CRCMS/CFC e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista  
88 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
89 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
90 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Arquivamento do processo  
91 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000144/2025. **O Coordenador**  
92 **Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, transfere a coordenação para o Conselheiro**  
93 **Edvan Bonetti, para julgar seu Processo.** Conselheiro (a) WALTER APARECIDO  
94 BERNEGOZZI - Processo 2025/000147 U - [REDACTED]  
95 012081/K da cidade de COSTA RICA por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro:  
96 Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único  
97 da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)Exercer atividade privativa de profissional da  
98 contabilidade no [REDACTED] sem possuir o registro  
99 profissional neste CRC, o que identificamos por meio da Ficha Informativa para Fins  
100 Exclusivos de Fiscalização do CRCMS Entidades Públicas, Ficha Perfil do Executor de  
101 Serviços Fisco-Contábeis, in loco e verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista  
102 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
103 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
104 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do  
105 auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja 10 (dez)  
106 anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinquzentos e oitenta e sete reais) cada uma, mas por ser  
107 primaria reduz-se para o valor de R\$ 5.870,00 (Cinco mil, oitocentos e setenta reais), com  
108 base na Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57 da Res. CFC nº. 1603/2020,  
109 e com a Resolução CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação

110 sob nº 000145/2025. **O Conselheiro Edvan Bonetti, devolve a coordenação para o**  
111 **Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, que assume novamente a Coordenação da**  
112 **Câmara.** Foram apresentados 05 (cinco) Processos arquivados sumariamente com base  
113 no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: Processo 2025/000095 de

118 [REDACTED] Esgotada a pauta, os trabalhos foram  
119 encerrados as nove horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando  
120 Zanão \_\_\_\_\_, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que  
121 a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**  
122 **Aparecido Bernegozzi, \_\_\_\_\_, Coordenador da Câmara** e pelos  
123 demais Conselheiros presentes-----

**CONSELHEIRO**

**ASSINATURA**

**ALINE DOS SANTOS BERNART** \_\_\_\_\_

**CÍCERO ROSA VILELA** \_\_\_\_\_

**EDVAN BONETTI** \_\_\_\_\_

**EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO** \_\_\_\_\_